



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 069, de _____ de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.617	18.05.09	21.

Institui o Projeto “Lixo consciente,
Reciclando idéias”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
em sessão realizada no dia _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei
nº. _____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o projeto
“LIXO CONSCIENTE, RECICLANDO IDÉIAS”, que visa disciplinar a postura de
resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana de Mococa.

Parágrafo Único – O Projeto que trata o “caput” do Art. 1º
tem finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo
orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população sobre a forma correta de
armazenar o resíduo orgânico e reciclável e seus respectivos horários de postura.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Mococa ficará
responsável em elaborar campanha institucional educativa junto às Unidades de
ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto a população em geral, visando



Fis. n.º 02 LPS
Proc. 679 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3.º- Fica facultado a ao Poder Executivo disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanhas institucionais junto a Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população em geral, visando prestar esclarecimentos quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar o resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários, contidos no “caput” do Art. 2º bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do Projeto “LIXO CONSCIENTE, RECICLENDO IDÉIAS”.

§ 1.º- O Executivo Municipal criará mecanismos de divulgação do projeto.

§2.º- Deverá ser criada uma comissão a ser composta por órgãos ambientais, ecoturismo, tiro de guerra e voluntários, para execução da presente lei.

Art. 4.º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.



Fis. n.º 04 JPS
Prua 679, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 5.º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de _____ de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo".

EDUARDO ANTÔNIO BAISI

Vereador



Fls. n.º 05 JPS
Proc. 679, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 679/2009.

PROJETO DE LEI N.º 069/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de maio de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 679/2009.

PROJETO DE LEI N.º 069/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson dos Santos

DATA DA NOMEAÇÃO: 19/05/2009

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 679/2009.

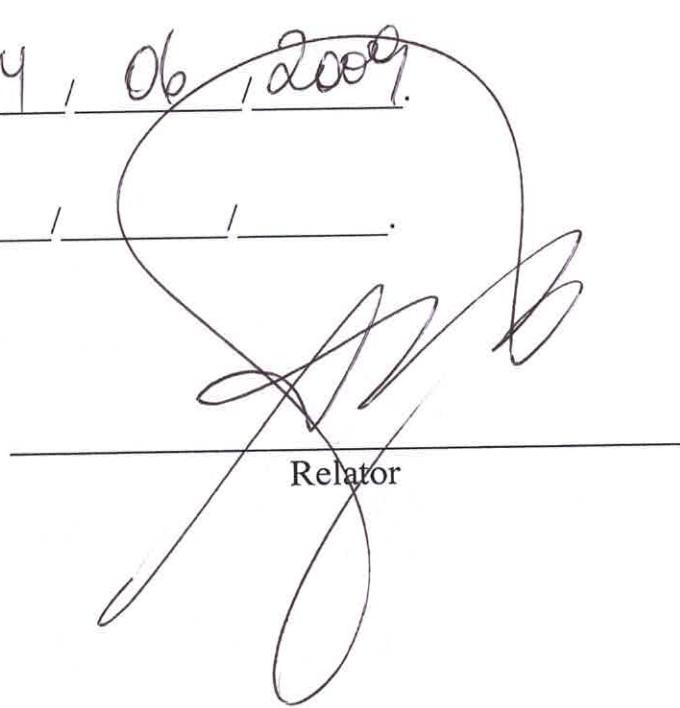
PROJETO DE LEI N.º 069/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 06 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____.


Relator

*Parceria
jurídica
g*



Fls. n.º 08 2PS
Proc. 679/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº.17/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.069/2009, de 18 de Maio de 2009- Institui o Projeto “LIXO CONSCIENTE RECICLANDO IDÉIAS”.

AUTOR(A):

Vereador Eduardo Antônio Baisi.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.069/2009, sobre a instituição do Projeto “LIXO CONSCIENTE RECICLANDO IDÉIAS”, que visa através de medida educativa, disciplinar a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, esclarecendo a população sobre a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o reciclável.



Fls. n° 09 DPS
Proc. 679, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Primeiramente vislumbro usurpação de competência privativa do Prefeito por parte do Poder Legislativo, haja vista que, o Art. 47, II da Carta Estadual, outorga a competência para a direção superior da Administração local.

Combinando o mencionado Artigo da Constituição Estadual com o Artigo 35, inciso IV, da LOM, nota-se claramente que a “Organização Administrativa” do Município é prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Bem como nota-se claramente a imposição do Poder Legislativo, de atos a serem executados pelo Poder Executivo, quando no Arts. 2º. e Art. 3º., § 1º., do mencionado projeto de lei assim descreve:

“Art. 2º.- A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável em elaborar campanha institucional educativa junto às Unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto a população em geral, visando prestar esclarecimentos quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e



Fls. n.º 10 2PS
Proc. 679, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

resíduos recicláveis no passeio e seus respectivos horários.”

“§ 1º., do Art. 3º.- O Executivo Municipal criará mecanismos de divulgação do projeto.”

Analizando os Artigos supra transcritos, vislumbro quebra da independência de poderes, vedados pela Constituição Federal em seu Art. 2º.; pela Constituição Estadual em seu Art. 5º.; bem como pela LOM em seu Art. 2º.

Bem como devo colocar que o presente projeto de lei acarretará gastos ao Poder Executivo, o que é vedado pelo Art. 37, inciso II, da LOM.

Assim pelo exposto, opino que melhor seria se o projeto de lei em análise não prosperasse, por existir vício de iniciativa, “quebra” da independência dos Poderes, e gastos sem previsão prévia de receita.

Era o que tinha pra relatar!



Fls. nº 11 JPS
Proc. 679 1.2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Junho de 2009.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Fis. n.º 12 LPS
Proc. 679 1.2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.069/2009.

INTERESSADO(A) :- Vereador Eduardo Antônio Baisi

ASSUNTO :- Institui o Projeto “LIXO CONSCIENTE RECICLANDO IDÉIAS”.

RELATOR : - Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, acolho as razões do Parecer Jurídico nº.017/2009 e faço dele parte integrante deste parecer.

Com efeito, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº.069/2009.

Esse é o parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 19 de junho de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Relator

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador



Fls. n.º 12 JNE
Proc. 679 1.2009

Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Mococa, 06 de julho de 2009.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Leis nºs.041/2009, 060/2009, 061/2009, 063/2009, 064/2009, 066/2009, 069/2009, 074/2009 e 075/2009, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-los.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

Eduardo Baisi
EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

**Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa**

ATENDA-SE
*Francisco Carlos Cândido
Presidente*
autógrafo